

Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Areal**  
Gabinete do Prefeito  
"Trabalhando por um futuro melhor"

**LEI Nº 418 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA  
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do Art. 32 da Lei Municipal nº 100 de 29 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 - O imposto é pago de uma só vez ou ***em no máximo de 10 (dez) cotas mensais*** ou em número, na forma e nos prazos fixados em regulamentos.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput* do Art. 141 da Lei Municipal nº 100 de 29 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

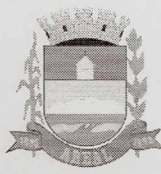
“Art. 141 – O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento mensal do imposto, ***tendo como prazo fixado, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.***

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

**Art. 3º** - Fica incluído o § 4º ao Art. 141 da Lei Municipal nº 100 de 29 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
"Trabalhando por um futuro melhor"

LEI Nº 418 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006

"Art. 141 – O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento mensal do imposto, tendo como prazo fixado, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

" § 4º - *Quando o valor do imposto for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá o contribuinte efetuar o pagamento através de parcelamento, observada a parcela mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e limitado a, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas.*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

  
Laerte Calil de Freitas

Prefeito